



Regulamento de Mobilidade Internacional de Docentes e Não-Docentes do Instituto Politécnico de Castelo Branco

Preâmbulo

A mobilidade de docentes em missão de ensino é uma das atividades previstas no âmbito do Programas ou Acordos Bilaterais de Mobilidade Internacional, permitindo que os docentes do Instituto Politécnico de Castelo Branco (IPCB) realizem períodos de docência ou formação em Instituições de Ensino Superior Estrangeiras (IESE) de outros países europeus com as quais o IPCB assinou um acordo de cooperação internacional.

A mobilidade de não docentes em ações de formação é uma das atividades previstas no âmbito dos Programas ou Acordos Bilaterais de Mobilidade Internacional, permitindo ao pessoal de instituições de ensino superior a aquisição de conhecimentos ou saberes especializados a partir de experiências e boas práticas no estrangeiro bem como de competências práticas relevantes para o desempenho das suas funções e para o seu desenvolvimento profissional.

Capítulo I – Disposições Comuns

Secção I

Disposições comuns

Artigo 1.º

Objeto e norma habilitante

O presente Regulamento tem como objeto a definição dos procedimentos e das condições de participação do pessoal docente e não-docente do IPCB, em ações de mobilidade de carácter internacional, com particular ênfase, no Programa Erasmus+, sendo o programa Erasmus+ o enquadramento legal por defeito.

Artigo 2.º

Critérios de elegibilidade

São considerados elegíveis para participar em atividades de mobilidade o pessoal docente e não-docente do IPCB, que tenham uma relação jurídica de emprego público com o IPCB, no ano em que se candidatam e durante o período de mobilidade.

Artigo 3.º

Deveres

1 — Sem prejuízo das regras fixadas por cada programa que enquadre a mobilidade, são deveres do docente ou do não-docente em mobilidade, designadamente:



a) manter-se informado das condições da mobilidade às quais se submeteu;
b) representar com dignidade e responsabilidade o IPCB;
c) informar o GRI de algum facto que conduza a alterações do contrato mobilidade individual de pessoal, até 2 dias úteis após o facto que levou à alteração ou cancelamento da mobilidade.

2 — Em caso de não cumprimento de qualquer destes deveres gerais bem como dos deveres específicos inerentes a cada programa de mobilidade, o IPCB reserva-se o direito de exigir a devolução da bolsa inicialmente atribuída, suspender todos os atos referentes à mobilidade ou tomar outras medidas a definir caso a caso.

3 — Nenhum docente ou não-docente pode invocar desconhecimento da legislação, dos regulamentos ou dos procedimentos aplicáveis à mobilidade para usufruir de qualquer benefício ou ficar isento de qualquer responsabilidade.

4 — Os candidatos que não cumprirem integralmente os requisitos necessários ao pleno sucesso e elegibilidade ou que não cumpram o estipulado no número 1 do presente artigo, não serão selecionados no ano seguinte.

Secção II

Processo de candidatura

Artigo 4.º

Candidaturas

1 — Os docentes e não-docentes do IPCB que pretendam realizar uma atividade de mobilidade deverão candidatar-se ao estatuto de docente ou não-docente em mobilidade, submetendo ao GRI:

- a) a ficha de candidatura devidamente preenchida e assinada;
- b) uma proposta de programa da visita;
- c) os não-docentes devem entregar um parecer do superior hierárquico.

2 — Os docentes e não-docentes do IPCB podem candidatar-se a mais do que uma bolsa, num mesmo ano letivo, desde que estabeleçam prioridades. Neste caso, as candidaturas serão seriadas seguindo as prioridades estabelecidas.

3 — Os prazos de candidatura são fixados anualmente e publicitados na página do IPCB.

4 — Todas as candidaturas de docentes e não-docentes do IPCB, são tratadas individualmente.



Artigo 5.º

Admissão de candidaturas

São admitidos os docentes e não-docentes do IPCB que, cumulativamente, preencham os seguintes requisitos:

- a) cumpram os critérios de elegibilidade fixados no artigo 2.º;
- b) submetam a candidatura dentro dos prazos estabelecidos;
- c) tenham comprovadamente um contacto prévio com uma IESE, com a qual o IPCB tenha um acordo assinado ou venha a assinar.

Artigo 6.º

Desistência

1 — A desistência deverá ser comunicada por escrito ao GRI.

2 — A desistência, ainda que comunicada, não dispensa o docente ou o não docente em causa, do cumprimento das obrigações acessórias que haja previamente assumido perante o estabelecimento de acolhimento.

3 — O histórico de desistências de mobilidades, no horizonte temporal dos últimos 3 anos, será fator penalizador na seleção: a penalização terá um (1) valor negativo por cada desistência.

4 — Os candidatos que não terminarem a constituição do seu processo de beneficiário até à data fixada e não tiverem comunicado a desistência, não serão selecionados no ano seguinte.

Capítulo II – Pessoal Docente

Artigo 7.º

Objetivos específicos

A mobilidade de docentes tem, por objetivo, designadamente:

- a) proporcionar aos docentes uma oportunidade de valorização profissional e pessoal;
- b) incentivar as IES a alargarem e enriquecerem a variedade e o conteúdo da sua oferta formativa;
- c) permitir que os estudantes que não participam em programas de mobilidade beneficiem dos conhecimentos e da experiência do corpo docente da IESE;
- d) reforçar os laços e a cooperação entre IES de países diferentes;
- e) promover o intercâmbio de conhecimentos e de experiências em métodos pedagógicos;
- f) promover a interculturalidade.



Artigo 8.º

Missões de ensino

1 — O pessoal docente tem oportunidade de realizar:

- a) Períodos de docência ou formação em Instituições de Ensino Superior Estrangeiras de outros países europeus com as quais o IPCB assinou um Acordo Interinstitucional de cooperação.
- b) Ministar aulas e participar noutros eventos integrados no programa de ensino da instituição de acolhimento.

2 — Estas missões poderão contemplar outras atividades, designadamente, a monitorização de alunos em mobilidade internacional, o desenvolvimento de novos projetos de cooperação ou, ainda, atividades de investigação.

Artigo 9.º

Atividades elegíveis

1 — No quadro da mobilidade de docentes a que se aplica o presente regulamento consideram-se atividades elegíveis:

- a) atividades de lecionação incluídas num curso existente na instituição de acolhimento e que podem ser aulas presenciais, projetos, orientação de estágios e práticas pedagógicas;
- b) atividades de investigação e/ou desenvolvimento de projetos de carácter científico e/ou pedagógico;
- c) atividades de formação.

Artigo 10.º

Duração

As missões de ensino têm, por norma, a duração de três (3) a cinco (5) dias com um mínimo de oito (8) horas de lecionação. Excecionalmente, devidamente justificado por um plano de trabalhos validado pelo Conselho Técnico-Científico da UO, a duração poderá ser estendida.

Artigo 11.º

Crítérios de seleção/seriação

1 — Para seleção e seriação dos candidatos estabelecem-se os seguintes critérios de valoração:

- a) docentes Responsáveis da Mobilidade Internacional: 4 valores;
- b) docentes que solicitam pela primeira vez uma missão de ensino no âmbito do Programa em causa: 2,5 valores;



c) categoria do docente – Professor Coordenador Principal: 3 valores; Professor Coordenador: 2 valores; Professor Adjunto: 1 valor;

d) docentes que proponham uma nova parceria com uma instituição de ensino superior estrangeira: 2,5 valores;

e) docentes que proponham realizar uma mobilidade para uma IESE que não tenha sido visitada por nenhum docente nos dois anos académicos anteriores ao ano da candidatura: 2 valores;

f) Existência de projetos conjuntos de cooperação/investigação com o docente: 1,5 valores;

g) Docentes que proponham uma mobilidade numa área de estudo ainda não contemplada em anos académicos anteriores: 1 valor.

2 — Em caso de igualdade de pontuação, terão preferência os docentes que tenham realizado menos mobilidades no passado e, se em caso de persistência de igualdade, os que se deslocam a uma IESE não visitada anteriormente.

3 — No caso previsto na alínea d), o Acordo de cooperação já deve estar concluído na data da candidatura.

Capítulo III – Pessoal Não Docente

Artigo 12.º

Mobilidade de formação

1 — No quadro da mobilidade de não-docentes, consideram-se atividades elegíveis as atividades de formação profissional de carácter prático, numa instituição de ensino superior ou numa empresa/organização.

2 — A mobilidade de formação tem, por objetivo principal:

a) Proporcionar aos beneficiários uma aprendizagem baseada no intercâmbio de conhecimento e/ou know-how, a partir das experiências e boas práticas da instituição/empresa de acolhimento,

b) A aquisição de competências práticas relevantes para as funções desempenhadas e para o desenvolvimento profissional.

3 — A mobilidade referida no número anterior permite que os colaboradores possam efetuar períodos de formação em IESE e/ou empresas/organizações de outros países com as quais o IPCB tenha assinado um Acordo de cooperação.

4 — Também é elegível a participação em seminários, workshops, períodos curtos de estágio, cursos, incluindo a formação linguística, desde que não represente a maioria dos dias de formação.



Artigo 13.º

Duração

A mobilidade de formação tem, normalmente, a duração de uma semana (5 dias úteis).

Artigo 14.º

Critérios de seleção/seriação

1 — Para a seleção/seriação dos candidatos, estabelecem-se os seguintes critérios de valoração:

- a) responsáveis de mobilidade internacional: 4 valores;
- b) pessoal não-docente que solicite pela primeira vez uma mobilidade: 2,5 valores;
- c) relevância (a atividade deve demonstrar um impacto e relevância positivos no desenvolvimento profissional e pessoal e no serviço): 2 valores;
- d) mais-valia internacional (a atividade a realizar no estrangeiro deve ter um valor potencial superior do que se fosse realizada no país de origem): 1 valor.

2 — Em caso de igualdade de pontuação entre candidatos, terão preferência os que tenham realizado menos mobilidades no passado e em caso de persistência de igualdade, os de categoria profissional superior.

Capítulo IV – Processo de mobilidade

Secção I

Processo de mobilidade

Artigo 15.º

Organização

1 — A organização do processo de mobilidade é da responsabilidade do docente ou do não-docente em articulação com o GRI.

2 — Cabe ao docente ou não-docente em mobilidade:

- a) garantir a comunicação com a instituição de acolhimento;
- b) negociar e elaborar o programa de visita com a instituição de acolhimento;
- c) tratar e assinar toda a documentação relativa à mobilidade;
- d) garantir as assinaturas e os carimbos da instituição de acolhimento;
- e) tratar da viagem de ida e de regresso bem como do alojamento;
- f) entregar no GRI, um original da carta de confirmação, emitido pela instituição de acolhimento com as datas de início e fim da mobilidade, assim como todos os elementos constantes no documento Procedimentos da Mobilidade.



Artigo 16.º

Competências do GRI

Compete ao GRI, designadamente:

- a) a seleção/seriação do pessoal docente e não-docente.
- b) assinar e carimbar os documentos necessários, que devam ser emitidos pelo IPCB;
- c) iniciar o processo do pagamento da bolsa de mobilidade (quando aplicável) em colaboração com a Contabilidade e a Tesouraria dos Serviços Centrais do IPCB;
- d) dar apoio, sempre que necessário e solicitado, na preparação da mobilidade.

Artigo 17.º

Documentação

É obrigatório que o processo do beneficiário da mobilidade esteja constituído, nos prazos previstos, pela documentação a entregar ao GRI, definida anualmente no documento “Procedimentos da Mobilidade”, que está disponível na página do IPCB e será enviado a cada beneficiário após seleção.

Artigo 18.º

Contrato

Antes da realização da mobilidade, é celebrado um contrato com o beneficiário da mobilidade, elaborado de acordo com as normas definidas pelo programa.

Secção II

Bolsas

Artigo 19.º

Atribuição de Bolsas

- 1 — O número total de bolsas de mobilidade a conceder será definido anualmente pelo GRI.
- 2 — As bolsas concedidas destinam-se a auxiliar nas despesas da viagem, alojamento e alimentação.
- 3 — A concessão do estatuto de docente ou de não-docente em mobilidade, não implica a atribuição de uma bolsa.

Artigo 20.º

Pagamento

- 1 — O montante das bolsas é atribuído por país de destino e com base na tabela de valores pré-definidos pelo programa.



2 — O IPCB efetua o pagamento da bolsa por transferência bancária.

Capítulo V – Disposições Finais

Artigo 21.º

Dúvidas e omissões

Todas as dúvidas e omissões serão resolvidas pelo Presidente do IPCB, ouvido o Coordenador do GRI.

Artigo 22.º

Revisão

1 — Anualmente, serão definidos os preceitos da implementação do processo de mobilidade e os documentos necessários.

2 — O Regulamento pode ser revisto a todo o tempo mediante proposta nesse sentido.

Artigo 23.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor após a sua aprovação e publicação na página do IPCB.

Instituto Politécnico de Castelo Branco, 11 de março de 2024

O Presidente,

Prof. Doutor António Marques Fernandes

VERSÃO	DATA	ALTERAÇÕES
01	31/09/2009	Versão inicial
02	02/08/2018	De Art. 1 a Art. 22
03	11/03/2024	De Art. 1 a Art. 19